



ITAQUIRAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 025

Dispõe sobre a cobrança de serviços prestados a terceiros por máquinas, motoniveladoras, caminhões, tratores e equipamentos da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança dos serviços prestados a terceiros por máquinas motoniveladoras, caminhões, tratores e equipamentos da municipalidade, de acordo com a seguinte tabela:

- | | |
|---------|--|
| I - - | Motoniveladoras, por hora Cr\$ 5.000,00; |
| II - - | Tratores de esteira, por hora Cr\$ 7.500,00; |
| III - - | Caminhões por viagem Cr\$ 1.500,00; |
| IV - - | Pã carregadeira, por hora Cr\$ 5.000,00. |

Parágrafo único - Os preços estipulados são para pagamento à vista; para pagamento à prazo serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimo legais.

ART. 2º - Os preços de que trata o artigo anterior, poderão ser reajustados por Decreto do Executivo, sempre que houver aumento no custo operacional.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na da-



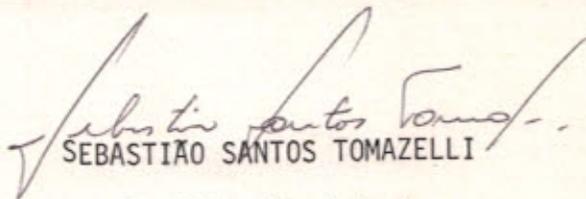
Prefeitura Municipal de ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 02.

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA-
QUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos trinta e um dias do mês de
outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e três.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -